



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 29 / 2016
LEI N.º / 2016

AUTÓGRAFO N.º 27/2016
APROVADO EM 06.06.2016

Dispõe sobre normas para o funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Chavantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

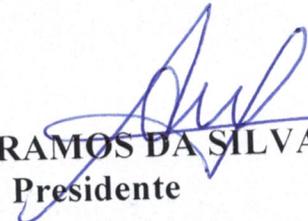
Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de porta de entrada com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito de TV, cabine blindada e alarme com comunicação com a Central de Polícia, a todas as agências instaladas no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 07 de Junho de 2016


ARI RAMOS DA SILVA
Presidente


MARIA APARECIDA COSTA
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 29 /2016

Dispõe sobre normas para o funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Chavantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua sessão do dia ___/___ de 2016 aprovou:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de porta de entrada com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito de TV, cabine blindada e alarme com comunicação com a Central de Polícia, a todas as agências instaladas no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chavantes, 02 de Junho de 2.016

Nestor José de Oliveira
Vereador

[Signature]
Ari Ramos da Silva

[Signature]
Dercy Maria Silva

[Signature]
Antonio Marcos Agente Administrativo

[Signature]
Maria Aparecida Costa

[Signature]
Roberto Carlos Guim

[Signature]
Marco Aurelio

[Signature]
Jesus do Rego

RECEBI
02 / 06 / 2016
[Signature]
Maria Regina da Fonseca
Diretor Administrativo

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 06/06/2016

Maria Aparecida Costa
1ª Secretária

CONSIDERADO OBJETO DE

DELIBERAÇÃO NA

SESSÃO 06.06.2016

Maria Aparecida Costa
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Justificativa

O presente projeto de Lei que “Dispõe sobre normas para o funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Chavantes, e dá outras providências”, prisma, primeiramente, possibilitar maior segurança aos clientes, funcionários e a população de modo geral, que direta ou indiretamente são usuários do sistema financeiro.

Ademais, a modalidade de equipamentos e adaptação exigidos no presente projeto, hoje comuns na área de informática, vem fornecer condições mais seguras para o cotidiano da população. Aliado ao fato de serem locais onde a prestação de serviços envolve uma grande movimentação de valores, os mesmos e seus usuários são alvos constantes de ações criminosas.

Desta forma, estando a violência e a criminalidade assumindo uma posição preocupante na sociedade, o fator segurança é uma das prioridades da municipalidade, competindo aos poderes constituídos lançar mão de todos os meios que estejam ao seu alcance no intuito de facilitar ao máximo o acesso da população aos mais variados meios de proteção.

Ressaltamos que já existem decisões judiciais condenando instituições financeiras a pagamento de indenizações a vítima de assalto em caixa eletrônico, fixando entendimento de que o sistema deve estar resguardado por equipamentos de segurança.

Sendo assim, visando aumentar a segurança e nossos munícipes ao utilizarem os serviços restados pelos estabelecimentos em questão, bem como reduzir o número de ocorrências de crimes nestes locais, apresentamos o presente.

Infelizmente, as novas mudanças não garantem a total eliminação deste tipo de assalto, mas proporciona aos usuários e bancários, uma maior segurança.

Os estabelecimentos bancários, enquanto fornecedores de serviços devem prestar segurança ao seu funcionário e ao seu usuário consumidor, o que significa dizer que uma vez prestando o serviço na própria agência bancária, deverão sim arcar com a segurança de sua prestação.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

